



(Tradução)

## Interpelação Escrita

A Assembleia Legislativa convocou, recentemente, um plenário para discussão e votação, na generalidade, da proposta de lei relativa ao ajustamento do montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização por resolução do contrato sem justa causa, consagrado na Lei das Relações de Trabalho. A proposta de lei é composta por apenas dois artigos, mas a sua discussão foi calorosa e durou mais de duas horas. De facto, antes da entrega da proposta de lei à Assembleia Legislativa, já o articulado em questão tinha sido alvo de discussão no Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS) durante muitos anos, mas as partes laboral e patronal não conseguiram chegar a um consenso. Isto demonstra que aquele Conselho não só não conseguiu exercer com eficácia as suas funções de coordenação, como ainda provocou adiamentos das políticas sociais. Face às discussões intermináveis em sede do CPCS, o Governo decidiu ser ele a fixar o montante máximo da remuneração para cálculo da indemnização, no sentido de pôr fim ao arrastamento da proposta de lei.

O Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS) já foi criado em 1987, e em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 59/97/M (Aprova a nova lei orgânica do Conselho Permanente de Concertação Social), tem como atribuições pronunciar-se, por solicitação do Governo ou por sua própria



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

iniciativa, sobre as políticas sócio-laborais, nomeadamente na vertente dos salários, regime de trabalho, fomento do emprego, segurança social e impacto social, e dar o seu parecer sobre os projectos de diplomas legislativos que tenham implicações de natureza sócio-laboral. Devido ao desenvolvimento económico e às mudanças sociais, são cada vez mais as políticas que exigem o envolvimento daquele Conselho, designadamente, o aumento do montante das contribuições para a segurança social, a fixação da proporção das contribuições e do montante das diversas prestações, a revisão da Lei das Relações de Trabalho, etc.. Actualmente, as partes laboral e patronal são representadas no CPCS por elementos de determinadas associações, portanto, a sua representatividade é reduzida e dificulta o consenso no caso da matéria em apreciação. Há então que proceder a uma avaliação e reforma daquele Conselho.

Interpelo, então, o Governo, sobre o seguinte:

1. O Governo já quis várias vezes aumentar o montante das contribuições para o Fundo de Segurança Social, com vista a criar condições para elevar o montante da pensão para idosos, mas ao longo destes anos, os membros do CPCS não conseguiram chegar a um consenso. Assim, o montante das contribuições tem-se mantido e tem tido um impacto directo sobre as garantias de vida pós-aposentação dos residentes. Como é que o Governo faz a coordenação destas divergências entre os membros do CPCS? É preciso salvaguardar a concretização, em tempo oportuno, do ajustamento do montante das contribuições e prestações para o Fundo de



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

Segurança Social. Que trabalhos é que vão ser feitos, em concreto?

2. Com vista à respectiva coadunação com a realidade, em 2011, o Fundo de Segurança Social passou da tutela da Economia e Finanças para a tutela dos Assuntos Sociais e Cultura. O âmbito de cobertura da segurança social foi já estendido aos residentes que exercem actividade profissional por conta própria, às donas de casa, etc., portanto, o Fundo não se limita à mera protecção dos direitos e interesses dos trabalhadores, protegendo também os interesses dos residentes em geral. Entretanto, é já evidente a desactualização do modelo de funcionamento do CPCS, pois só conta na sua composição com representantes do governo e das partes laboral e patronal, e as suas funções limitam-se à concertação e apresentação de opiniões. O Governo deve criar um novo órgão fiscalizador ou consultivo para se pronunciar sobre as políticas relacionadas com a segurança social.

Vai fazê-lo?

3. O artigo 115.º da Lei Básica define, claramente, que a RAEM *“dispõe de uma organização de concertação de carácter consultivo, constituída por representantes do Governo, das associações patronais e das associações de trabalhadores”*, mas não fixa os respectivos números. O Governo da RAEM deve ter em conta a realidade social e proceder à revisão do Decreto-lei n.º 59/97/M, em vigor há já dezoito anos, no sentido de aumentar o número de membros do referido Conselho e, conseqüentemente, alargar a sua representatividade. O Governo já procedeu à avaliação dos resultados do trabalho do CPCS? De que



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

políticas concretas dispõe para melhorar a situação? Vai considerar aumentar o número de membros do CPCS?

16 de Janeiro de 2015.

**A Deputada à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau  
Chan Melinda Mei Yi**